



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Designação e contratação de professores para a realização do “**Programa de Formação de Preceptores para o Programa de Residência Judicial (Módulo I)**”, como parte integrante dos Cursos de Formação Continuada, a ser promovido pela Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte - Esmarn.

2. JUSTIFICATIVA

O Programa de Residência Judicial é um curso de Pós-graduação *Lato Sensu* promovido pela Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte - Esmarn, em convênio com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, através do Acordo de Cooperação nº 01/2014. Atualmente, o Programa de Residência procura estimular a vocação pela magistratura e pela pesquisa; para tanto, possui uma matriz curricular voltada a preparar o aluno para a atividade judicante em um ambiente de aprendizagem que se dá mediante a oferta de estudos jurídicos avançados em prática judicial.

Para atingir a finalidade buscada, o Programa de Residência Judicial é dividido nas seguintes etapas formativas:

- **Módulo R1 (Estudos Preparatórios):** constituído por conteúdos teóricos fundamentais que irão inserir o aluno no domínio dos temas estruturantes da Residência Judicial (360 horas).
- **Módulo R2 (Prática Judicial Tutelada):** componente curricular caracterizado como espaço de vivências profissionais no ambiente forense (Varas Judiciais), tendo a prática como eixo estruturador da aprendizagem (1440 horas). Requer como pré-requisito a frequência, com aprovação, nas disciplinas do Eixo de Estudos Preparatórios, cumprimento de carga horária de Atividades Complementares (30 horas) e demais condicionamentos exigíveis pelo Programa, resultando em 1.470 horas totais.
- **Módulo R3 (Prática Judicial Tutelada):** módulo opcional, com carga horária de 1.440 horas, dedicado à realização de atividades práticas avançadas, de atos próprios da função judicante, realizados em unidades judiciárias ou desenvolvidas nos núcleos especiais de apoio à prestação jurisdicional, consoante a conveniência do Programa. Exige, como pré-requisito para sua integralização, o cumprimento de Atividades Complementares (30 horas), resultando em 1.470 horas totais. O aluno do módulo R3 deverá, até o final da Prática Jurisdicional Tutelada, apresentar artigo científico à Coordenação do Laboratório Judicial, versando sobre temática correlata às atividades desenvolvidas na Prática Jurisdicional Tutelada do módulo R3,

cabendo à Coordenação do Laboratório Judicial emitir parecer quanto à aptidão acadêmica do trabalho apresentado e ao Colegiado do Programa homologá-lo.

- **Atividades Complementares:** constituem atividades de integralização curricular que envolverão a participação dos Residentes em eventos científicos, visitas técnicas, desenvolvimento de estudos de caso, participação em oficinas, *workshops*, seminários, colóquios e laboratório judicial que tenham como objeto temáticas sobre o universo da prática judicante (30 horas).
- **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):** componente curricular obrigatório e individual que evidencie as competências e habilidades que o aluno incorporou ao longo do curso, apresentado sob a forma de trabalho de investigação empírica no âmbito da experiência judicial.

Considerando que o objetivo precípua do Programa de Residência Judicial é estimular a vocação pela magistratura e pela pesquisa jurídica, é imperativo que os atores envolvidos nesta formação estejam preparados para os desafios que envolvam a orientação e o desenvolvimento dos alunos interessados em ingressar na carreira da magistratura.

Tendo em conta que o preceptor é o magistrado selecionado para acompanhar o Residente durante a etapa dos Módulos R2 e R3, preferencialmente, este sujeito deve estar disponível para auxiliar o aluno nas questões formativas, devendo manter o foco nos temas que envolvam o trabalho sem esquecer a empatia e a sensibilidade, sendo um sujeito provocador e problematizador, a fim de que o aluno não se limite a ser um mero repetidor de atos.

Nesse ambiente, o Programa de Formação de Preceptores tem como finalidade oferecer balizas e instrumentos que tornem os magistrados capazes de identificar problemas, dirimir conflitos, buscar soluções e delegar funções, possibilitando a aproximação dos alunos à realidade da prática profissional por intermédio da ação cotidiana e trazendo uma reflexão na perspectiva problematizadora do processo de construção do conhecimento, de modo que possam reconstruir o saber em situações concretas.

3. OBJETIVO

Ao final do curso o magistrado e a magistrada deverão ser capazes de:

- Aplicar a normativa do Programa de Residência Judicial, de maneira a utilizá-la nas questões técnicas que envolvam o Residente. Compreender os objetivos do Programa, transformando essa compreensão em ações efetivas que contribuam para o desenvolvimento do Residente;
- Conduzir as rotinas do Residente de forma a estimular o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao exercício da função judicante;
- Aplicar as metas pedagógicas em benefício do cumprimento do plano de trabalho da Prática Tutelada;
- Gerenciar os recursos da unidade judiciária em prol da aprendizagem do Residente;



- Dirimir conflitos na Unidade Judiciária, em busca de um ambiente de trabalho harmônico e engajado;

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. Conteúdo do Curso (Ementa)

Programa de Residência Judicial: - origem, finalidade, etapas de desenvolvimento formativo, objetivos e perfil do egresso. Estrutura pedagógica do Programa e a importância da Prática Jurisdicional Tutelada. Relacionamento entre Preceptor e Residente. Gestão de conflitos e relações interpessoais. A unidade judiciária como cenário do juiz formador.

4.2. Requisitos Técnicos

Para o curso deverão ser designados/contratados docentes que possuam qualificação técnica, além de comprovada experiência na matéria objeto da ação formativa em apreço, relacionando conhecimentos da experiência profissional no âmbito da magistratura e competências pedagógicas compatíveis com os objetivos propostos pelo curso.

Cumprir destacar que o curso pretendido apresenta singularidade, visto que detém temática específica e somente pode ser prestado de certa maneira e modo e com certo grau de confiabilidade.

Para execução da presente atividade, não é demais considerar que esta exige que os docentes reúnam muito mais do que apenas conhecimento técnico. É necessário deterem um conjunto de recursos especiais, tais como: conhecimento teórico e prático; experiência com situações de idêntico grau de complexidade.

Assim, os professores **Diego de Almeida Cabral** e **Erisevelton Silva Lima** cumprem rigorosamente com todas as exigências estabelecidas, fatores estes que demonstram confiabilidade e reduzem os riscos para produzir um resultado plenamente satisfatório para Administração.

Convém ressaltar que os docentes acima mencionados possuem qualificação e experiência no curso a ser ministrado, conforme currículo disponibilizado, com o seguinte teor:

Diego de Almeida Cabral é Graduado em Direito. Mestre em Direito na área de concentração Constituição e Garantia de Direitos. Especialista em Direito Notarial e Registral. Professor da Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Norte. Formador da Escola Nacional de Formação de Magistrados – ENFAM.

Erisevelton Silva Lima é graduado em Pedagogia. Doutor em Educação com ênfase em Avaliação pela Universidade de Brasília - UnB, mestre em Educação na área de Política e Administração Educacional pela Universidade Católica de Brasília, Especialista em Administração Educacional pela UnB, Membro do GEPA - Grupo de Estudos e Pesquisas Avaliação e Organização do Trabalho Pedagógico. Áreas de interesse: avaliação, formação dos profissionais da escola e gestão da educação básica. Formador da Escola Nacional de Formação de Magistrados – ENFAM.

4.3. Metodologia

O curso ora apresentado dar-se-á por meio do desenvolvimento de metodologias ativas de ensino-aprendizagem, tais como: aula expositiva dialogada, dinâmicas com simulações e proposição de situações problema, debates e leitura de textos, além de participação em fórum de discussão conforme disposto na Instrução Normativa n. 1, de 3 de maio de 2017, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e aquilo descrito em seu plano de curso.

4.4. Público-alvo

Magistrados vitalícios.

4.5. Carga horária e valor do Curso

Docência	Titulação	Conteúdo/Período de Realização	Valor (R\$) Por hora-aula	Carga horária	Valor em R\$
Diego de Almeida Cabral	Mestrado	Programa de Formação de Preceptores para o Programa de Residência Judicial (Módulo I) (10 de abril de 2025/presencial)	353,33	8h	R\$ 2.826,64
Erisevelton Silva Lima	Doutorado	Programa de Formação de Preceptores para o Programa de Residência Judicial (Módulo I) (11 de abril de 2025/presencial)	370,64	8h	R\$ 2.965,12



ESMARN

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

Tutoria	Titulação	Conteúdo/Período de Realização	Valor (R\$) Por hora-aula	Carga horária	Valor em R\$
Diego de Almeida Cabral	Mestrado	Programa de Formação de Preceptores para o Programa de Residência Judicial (Módulo I) (12 a 21 de abril de 2025/ Ead).	185,31	02h	370,62
Erisevelton Silva Lima	Doutorado		247,09	02h	494,18

4.6. Local de Realização:

Bloco de Aulas e Ambiente Virtual da Esmarn.

5. PAGAMENTO/RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

A remuneração atenderá ao disposto na Portaria 27, de 03 de abril de 2024 - Esmarn, conforme tabela abaixo:

Atividade	Titulação	Valor (R\$) por hora-aula
Docência	Graduado	317,94
	Especialista	343,45
	Mestre	353,33
	Doutor	370,64

Atividade	Titulação	Valor (R\$) por hora-aula
Tutoria	Graduado	123,55
	Especialista	142,08
	Mestre	185,31
	Doutor	247,09



6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das disposições previstas na legislação aplicável, são responsabilidades do(a) CONTRATADO(A):

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Manter durante a vigência do Contrato, ou instrumento congênere, as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização e o acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- e) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, ou instrumento congênere, para a adoção das medidas cabíveis;
- f) Preencher, assinar e devolver em tempo hábil as declarações e documentos pertinentes solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o previsto em seus regulamentos;
- g) Ceder à CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos ao material instrucional e de pesquisa utilizado, podendo esta voltar a utilizá-lo em outros eventos que venha a promover;
- h) Não infringir os dispositivos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais;
- i) Cumprir todos os prazos e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- j) Apresentar à Esmarn, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da finalização da ação formativa, os diários de classe, listas de presença, atas de defesas de trabalhos de conclusão de curso, relatórios de avaliação ou outros, no que couber, a ela referentes; e
- k) Guardar o sigilo ético-profissional necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da CONTRATANTE, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto.

6.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:



- a) Garantir a disponibilidade de instalações, infraestruturas e equipamentos necessários à execução do objeto, quando realizados em suas dependências;
- b) Compor turmas e realizar os procedimentos de seleção e inscrição dos participantes das atividades de capacitação, disponibilizando ao (a) CONTRATADO(A), sempre que possível, a lista de inscritos;
- c) Expedir a nota de empenho da despesa;
- d) Arcar, quando for o caso, com os custos decorrentes do deslocamento e diária(s) do(a) CONTRATADO(A), quando residente em município diverso daquele estabelecido pela CONTRATANTE para a realização da atividade formativa na modalidade presencial, observada a legislação da CONTRATANTE acerca da matéria;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e não permitir que seja realizada em desacordo com o estabelecido neste instrumento;
- f) Comunicar ao(a) CONTRATADO(A), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas contratuais saneadoras;
- g) Exercer fiscalização permanente sobre a execução do objeto contratado, visando, sobretudo, manter o elevado padrão de qualidade dos serviços e evitar descumprimento das cláusulas e condições pactuadas;
- h) Guardar o necessário sigilo ético-profissional, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações do(a) CONTRATADO(A), sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto; e
- i) Efetuar os pagamentos eventualmente devidos ao(a) CONTRATADO(A), observando os prazos e condições pactuados neste Contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Se sujeita a sanções administrativas o(a) CONTRATADO(A) que incorre nas infrações detalhas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato, ou instrumento congênere;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato, ou instrumento congênere, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato, ou instrumento congênere;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato, ou instrumento congênere;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato, ou instrumento congênere; e



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2. Poderão ser aplicadas ao(a) CONTRATADO(A), no caso de incorrer nas infrações citadas no item 7.1., as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do item 7.1., bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021); e

d) Multa:

I - Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Pela recusa em efetuar a entrega do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor contratado;

III - Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço rejeitado, por dia decorrido;

IV - Pela recusa em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado; e

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

7.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do(a) CONTRATADO(A), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados espontaneamente pelo(a) CONTRATADO(A), no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

7.5. Expirado o prazo fixado no item 7.4., e não tendo havido a quitação espontânea pelo(a) CONTRATADO(A), a CONTRATANTE fica autorizada a descontar de pagamentos eventualmente devidos ao(à) CONTRATADO(A), a importância correspondente à multa ainda não quitada (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado ao(à) CONTRATADO(A) o contraditório e a ampla defesa (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

7.7. À Seção de Licitação, Contratos e Convênio da CONTRATANTE, após determinação da autoridade superior da Esmarn, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, compete informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Em casos especiais, quando o prazo para entrega for acordado como improrrogável, registrado na respectiva solicitação de serviços ou Termo de Referência, atrasos ou falhas na prestação do serviço implicará em glosa integral do valor da respectiva obrigação.

7.9. A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

7.11. Na aplicação das sanções será considerado o disposto no Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do Contrato, ou instrumento congênere, será pago ao(à) CONTRATADO(A) em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização.

8.2. O pagamento será realizado ao(à) CONTRATADO(A) por meio de ordem bancária.

8.3. O pedido de inscrição da despesa em liquidação será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Provas de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Tribunal Superior do Trabalho e Fazendas Públicas Estadual e Municipal do local de prestação dos serviços ou do domicílio do(a) CONTRATADO(A), estas últimas no caso da execução do objeto nas modalidades remota ou EaD; e

b) Diários de classe, listas de presença, atas de defesas de trabalhos de conclusão de curso, relatórios de avaliação ou outros, no que couber.

8.4. Compete ao servidor, ou a equipe designada para a fiscalização do Contrato, ou instrumento congênere, a juntada dos documentos descritos no item 8.3.

8.5. Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal do(a) CONTRATADO(A) perante os órgãos referidos na alínea “a”, do item 6.4.

8.6. O prazo para liquidação da despesa será de 2 (dois) dias úteis.

8.7. A Seção de Orçamento e Finanças (Seof/Esmarn), quando a lei assim o determinar, efetuará os descontos legais e aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas ao(a) CONTRATADO(A), por infração a cláusulas e obrigações contidas neste instrumento.

8.8. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que o(a) CONTRATADO(A), ou a fiscalização, providencie as medidas saneadoras cabíveis, não ocorrendo, no primeiro caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.

8.9. No caso da não efetivação do(s) pagamento(s) no prazo estabelecido no item 8.1., desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VNF, onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

I é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $I = [(\text{INPC} + \text{IGPDI}) / 2] / 365$;

N é o número de dias decorridos entre a data limite prevista para o pagamento e a de sua efetiva realização;

VNF é o valor da nota fiscal/fatura.

8.10. Quando necessário, o valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para 2 (duas) casas decimais.

8.12. Na hipótese de extinção de um dos índices indicados no item 8.9 (INPC e IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-los.

8.13. Nos procedimentos relacionados à inscrição dos compromissos financeiros decorrentes deste Termo de Referência na modalidade de “despesa em liquidação”, formalização do “atesto” e liquidação da despesa, serão observados os prazos e demais procedimentos dispostos nas Resoluções nºs 011 – TCE, de 16 de maio de 2024 e 015 – TJRN, de 09 de maio de 2018.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão custeadas à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, unidade orçamentária 04.301 – Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Esmarn, observando-se às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais regulamentos e normas administrativas, ouvidas, quando necessário, a Assessoria Jurídica e a Seção de Licitação, Contratos e Convênios.

10.2. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento é o da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, na Comarca de Natal-RN.

Natal, 17 de abril de 2025.

SARA MARIA DE
ANDRADE

SILVA:5658313341

5

Assinado de forma digital

por SARA MARIA DE

ANDRADE

SILVA:56583133415

Dados: 2025.03.17 14:23:27

-03'00'

Sara Maria de Andrade Silva
Chefe de Divisão Pedagógica
Matrícula nº 203.425-5